

CONTRATO Nº065/2022

Contrato de Prestação de Serviços Profissionais de Natureza Jurídica, que entre si fazem a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** e o **OLIVEIRA E GUIMARÃES ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS**, na forma abaixo:

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CGC/MF sob o nº 13.018.171/ 0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito nº 331 Bairro Praia 13 de Julho, em Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Presidente **Carlos Fernandes de Melo Neto**, brasileiro, casado, Eng.º civil, CPF nº 661.828.835-53 e o escritório **OLIVEIRA E GUIMARÃES ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS**, com endereço a Av. Doutor José Machado de Souza, 220, sala 1305, Neo Office Jardins, CEP 49.025-740, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.343.103/0002-11, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu Representante **Pedro José Souza de Oliveira Júnior**, brasileiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 597.725.735-04, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE – O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a prestação dos serviços definidos e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 27/04/22, do Senhor Presidente da DESO, em Processo Administrativo nº 5843/2022 EDOC.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL – Esta adjudicação decorre de contratação direta por dispensa emergencial **025/2022** cujo resultado foi homologado em data de 29/04/22 pelo Presidente desta Companhia, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, pelo Código de Conduta e Integridade da DESO, acessíveis no www.deso-se.com.br, pela Lei Anticorrupção, pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), às cláusulas e condições aqui estabelecidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1- Prestação de serviços técnicos profissionais de natureza contenciosa, mediante supervisão da ASJU, especializados nas áreas de Direito Tributário, Previdenciário, Civil, Consumidor, Comercial, Societário, Processual Civil, Juizados Especiais, Penal e Processo Penal na esfera judicial e seus reflexos na esfera administrativa, representando da melhor forma os interesses da DESO.

1.2. O serviço consiste basicamente em:

a) patrocínio de causas em que a DESO for parte, ou terceira interessada, em qualquer juízo, instância ou tribunal do país, bem como seus reflexos na esfera administrativa, limitadas àquelas demandas que a DESO, a seu critério, determinar, mediante:

- a.1)** Elaboração de peças processuais;
- a.2)** Participação em audiências;
- a.3)** Realização e acompanhamento em diligências;

- a.4) Elaboração de peças recursais, administrativas e em todas instâncias;
- a.5) Elaboração de Relatórios Mensais de acompanhamento de processos;
- a.6) Assessoramento e elaboração de peças de defesas em instâncias superiores;
- a.7) Utilização de sistema de controle de processos;

b) Assessoramento na prestação de informações em Mandado de Segurança, Ação Civil Pública, Ação Popular e Inquérito Civil, bem como acompanhamento e defesa dos interesses da DESO nesses processos.

Obs: Os serviços a serem contratados não possuem caráter de exclusividade, portanto, a DESO, a seu critério, poderá contratar SERVIÇOS técnicos profissionais especializados, relativos ao objeto do contrato, em casos em que ela constate a conveniência Técnica, Administrativa e/ou Financeira;

1.3.1 - A execução dos serviços se dará nas dependências da Licitante Vencedora, com o número suficiente de profissionais necessários a execução do contrato, correndo ainda, por conta desta a despesa com a estrutura e material de expediente.

1.3.2 - Os profissionais que forem colocados a disposição da DESO para executar o trabalho, poderão ser contratados pelo regime da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, serem sócios ou associados da Sociedade de Advogados.

CLÁUSULA II – PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1 – o Prazo do contrato será de **até 180(cento e oitenta) dias**, a contar da assinatura, podendo **ser rescindido antes**, desde que ocorra a conclusão do Processo Licitatório LP 18/2020 e a transição entre os prestadores de serviços (duração de 45 dias, 15 dias antes da celebração do contrato e 30 dias depois da celebração do contrato com o novo prestador de serviços).

2.2 – O contrato **terá vigência a partir do dia 03/05/2022**, com o encerramento do contrato 141/2021 estipulado para 02/05/2022.

CLÁUSULA III – VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1- O valor unitário para manutenção mensal de cada processo, será de R\$ 25,65 (vinte e cinco reais e sessenta e cinco centavos).

3.2 – A estimativa do valor global da contratação será de **R\$ 277.020,00 (duzentos e setenta e sete mil e vinte reais)**

CLÁUSULA IV – DA DOCUMENTAÇÃO

4.1- Quando da assinatura deste instrumento, a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, **de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, **abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS)**; o CRF (**FGTS**), e, a Certidão Negativa de Tributos Municipais (**ISSQN**), dentro do prazo de validade, sob pena de decair ao direito de contratação.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Responsabilizar-se pela execução dos serviços para a DESO obedecendo às especificações e as Condições Gerais e Específicas do Termo de referência, ficando acordado que

os mencionados documentos passam a integrar este Contrato, para todos os efeitos, ainda que nele não escritos;

5.2 - Patrocinar causa em que a DESO for parte ou terceira interessada, em qualquer juízo, instâncias ou tribunais do país, bem como seus reflexos na esfera administrativa, mediante:

5.3 - Participar em reuniões e assessoramento em questões que envolvam as matérias contempladas no objeto do Contrato.

5.4 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5.5 - A CONTRATADA não poderá subcontratar, os serviços objeto do presente Contrato.

5.6 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, desde que a somatória não extrapole o valor da modalidade ora licitada. Em caso de supressão acima dos limites ora estabelecidos, somente poderá ser efetivada mediante acordo entre os Contratantes.

5.7 - Confiar os trabalhos a profissionais habilitados e idôneos;

5.8 - Responder por quaisquer danos causados à DESO ou a terceiros;

5.9 - Responder pelos pagamentos decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária, FGTS, e quaisquer outros que recaiam sobre o pessoal utilizado na execução dos serviços objeto deste Contrato.

5.10 - Substituir qualquer empregado cuja conduta seja considerada, pela DESO, inconveniente para o desempenho das atividades;

5.11 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela DESO quanto aos serviços contratados.

5.12 - Correrá por conta da Contratada a despesa com advogados, estrutura e material de expediente.

5.13 - A CONTRATADA deverá manter, obrigatoriamente, um escritório em Aracaju/SE, cumprindo, em todos os seus termos, a proposta apresentada;

5.14 - Alertar e orientar a DESO, preventivamente, a propósito de assuntos que possam afetar a relação entre a DESO e seus clientes;

5.15 - Executar os serviços, objeto do presente CONTRATO, com a boa técnica aplicável a trabalhos dessa natureza, com zelo, diligência e economia, em rigorosa observância a legislação pertinente e aos prazos previstos;

5.16 - Promover os atos jurídicos necessários ao patrocínio dos interesses da contratada;

5.17 - A CONTRATADA deve fornecer a CONTRATANTE, mensalmente, relatórios especificando o trâmite dos processos e respectivos valores para a chefia da Assessoria Jurídica;

5.18 - Responder pelos atos sejam estes decorrentes de ação ou omissão, que venham a resultar em prejuízo para a DESO, em decorrência do exercício dos serviços contratados.

5.19 - A CONTRATADA compromete-se a seguir as diretrizes técnicas da área jurídica da CONTRATANTE, obrigando-se a dialogar, para posteriormente implementar a tese jurídica que for mais apropriada;

5.20 - A CONTRATADA obriga-se a comunicar a DESO eventual proposta de acordo que lhe for apresentada, sendo-lhe vedada sua consecução sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

5.21 - A CONTRATADA obriga-se a comunicar a CONTRATANTE, com antecedência mínima de até 36 (trinta e seis) horas, a designação de audiências sempre que necessário o comparecimento de prepostos e testemunhas, ou adoção de procedimento a cargo da CONTRATANTE.

5.22 - Nas execuções forçadas, a CONTRATADA obriga-se a comunicar a CONTRATANTE o início dos procedimentos relativos à avaliação de bens penhorados. Efetivada esta, obriga-se a informar a CONTRATANTE para que se manifeste quanto ao valor atribuído, ficando vedada a aquiescência com preço sem a sua manifestação expressa, com antecedência mínima suficiente antes de decorrido o prazo legal;

5.23 - Obriga-se a CONTRATADA a interpor os recursos cabíveis, de acordo com a orientação que lhe for traçada, e a comunicar a interposição deles, de imediato, a CONTRATANTE, encaminhado, em todos os casos, cópia de peça respectiva, bem como das principais peças processuais;

5.24 - Para abster-se de interpor recursos, ou qualquer medida judicial cabível, obriga-se a

CONTRATADA a solicitar autorização a CONTRATANTE, tempestiva e fundamentadamente, não podendo a ausência de resposta formal ser interpretada como autorização tácita.

5.25 - Assumir a defesa, de pronto e no estado em que se encontram as demandas judiciais que estiverem em trâmite, mediante o competente subestabelecimento ou de procurações com os poderes ali outorgados;

5.26 - Articular-se, no primeiro mês do contrato com o anterior prestador de serviços objetivando a transferência dos processos em curso, de forma a haver continuidade na prestação de serviços, bem como, no último mês do contrato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, articular-se com o posterior prestador de serviços, objetivando a transferência dos processos em curso.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA DESO

6.1 - Fornecer todos os documentos, prestar informações ou referenciais que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, que digam respeito ou interessem às causas sob sua responsabilidade e ainda que se fizerem necessárias para o perfeito desenvolvimento dos trabalhos.

6.2 - Facilitar o acesso dos advogados da CONTRATADA nas áreas competentes da CONTRATANTE para a defesa dos seus interesses;

6.3 - Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos em decorrência do presente CONTRATO;

6.4 - Arcar com as despesas judiciais, custas e emolumentos relativos aos processos em que a CONTRATADA vier a atuar em decorrência do contrato, inclusive cópias autenticadas ou simples, mediante comprovação por notas fiscais ou recibos;

6.5 - Pagar a importância correspondente a prestação dos serviços objeto da contratação.

6.6 - Determinar que todos os serviços em desacordo com as especificações técnicas, assim como as falhas e/ou vícios verificados no ato do seu recebimento, de responsabilidade da CONTRATADA, devam ser refeitos, quando possível. Neste caso, o prazo para recuperação daquelas falhas será determinado pela DESO e sua inobservância implicará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

6.7 - Analisar, através do Gestor do Contrato, todas as Faturas/Notas Fiscais/Recibos, em até 05 (cinco) dias do seu recebimento, providenciando seu encaminhamento para pagamento ou devolução à CONTRATADA, em caso de erro ou vício das mesmas.

6.8 - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA VII - DAS VIAGENS A SERVIÇO:

7.1 - A Contratante disponibilizará veículo com motorista para deslocamento de advogado da CONTRATADA para comparecimento em audiências no âmbito do Estado de Sergipe.

7.2 - As despesas com deslocamento, hospedagem, e refeições dos profissionais de Direito afetos ao Contrato, quando exercendo atividades fora dos Municípios da Região Metropolitana de Aracaju, serão custeadas pela DESO ou reembolsadas, mediante apresentação de notas fiscais ou recibos, discriminação do objetivo da diligência e o processo a que se refere, o trajeto, o período das hospedagens, e o quantitativo das refeições;

7.3 - Quando as despesas com deslocamento ocorrerem com veículo próprio, serão reembolsadas mediante documento de comprovação das despesas com combustível e pedágio, e deverão ser autorizadas previamente pela Fiscalização do contrato ASSESSORIA JURÍDICA.

7.4 - Os valores a serem praticados deverão ser no máximo aqueles utilizados pela DESO, relativos a deslocamento, hospedagem e refeições de seus empregados;

7.5 - Serão reembolsadas as despesas efetuadas com deslocamentos, com veículo próprio, com base na tabela de quilometragem apurada pela Divisão de Transportes da DESO, atualmente em R\$ 1,03/Km (um real e três centavos por quilômetro).

7.6 - O veículo disponibilizado sairá da sede da empresa, localizada na Rua Campo do Brito, 331, Bairro 13 de Julho, e aguardará o preposto e o advogado no horário do agendamento, com uma tolerância de no máximo 15(quinze) minutos.

7.7 - Passado o prazo estipulado no subitem 7.6, o veículo seguirá para o destino determinado independente da ausência de preposto ou do advogado.

CLÁUSULA VIII – DAS VEDAÇÕES:

- 8.1** - Aos advogados da CONTRATADA patrocinar ações de interesses contrários aos negócios da CONTRATANTE;
- 8.2** - A CONTRATADA não pode se utilizar do acervo jurídico e demais informações da CONTRATANTE para fornecê-los a outrem, sob qualquer justificativa sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- 4.3** - A CONTRATADA não pode devassar assuntos sigilosos da CONTRATANTE, nem tampouco proporcionar a terceiros o ensino de devassá-lo.

CLÁUSULA IX- DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1- O pagamento será efetuado considerando a variação do número de processos em andamento, sendo que o número de processos é variável durante a execução do Contrato. **O cálculo será efetuado multiplicando o valor unitário de manutenção de cada processo pelo número de processos em andamento.**

9.2 - O pagamento será mensal e o processamento será em até 05(cinco) dias úteis, contados a partir da data de entrada da fatura no Protocolo da DESO, mediante apresentação à DESO de Notas Fiscais em 02 (duas) vias sem emendas e rasuras, e, dos documentos abaixo transcritos e exigidos na R.D.E. nº 12 de 13/07/04 desta Companhia, que depois de conferidos e visados serão encaminhados para processamento e posterior pagamento;

a) As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela Fiscalização da DESO.

b) Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à LICITANTE VENCEDORA para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.

9.3 - Nota Fiscal/Fatura/Recibo, com o mesmo CNPJ indicado no Processo Licitatório e do Contrato;

- Quando houver emissão de nota fiscal eletrônica, informamos que a DESO disponibiliza o seguinte endereço eletrônico: nfse@deso-se.com.br, para recepcionar as notas fiscais eletrônicas emitidas pelas empresas CONTRATADAS.

9.4 - Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Lei nº 12.440/2011);

9.5 - Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, **de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, **abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS)**;

9.6 - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

9.7 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, emitida pelo Município – CND Municipal, como também a Certidão de Regularidade de Tributos (ISSQN) relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, fornecida pelo órgão competente, bem como:

- Comprovação do recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, no Município onde o serviço está sendo executado, referente aos recebimentos do mês anterior, identificando o serviço (a partir do 2º pagamento);
- Quando do pagamento da última parcela, será comprovado o recolhimento do ISSQN, tanto referente aos pagamentos do mês anterior, como da parcela em questão.

9.8 - Apresentar DARF da retenção de 4,65% (CSII, COFINS, PIS/PASEP) e DARF para retenção

de 1,5% IRPJ sobre o valor bruto dos serviços, quando pertinente, conforme serviços previstos na IN SRF nº 459/04;

- Caso a LICITANTE VENCEDORA detenha algum tipo de dispositivo legal (mandado de segurança coletivo ou individual) que prevê a abstenção da retenção de tributos federais, o pagamento das notas fiscais ficam condicionados a apresentação, por parte da mesma, da Certidão de Objeto e Pé referente ao processo que deu causa ao mandado, obrigatoriamente em todas as medições, e com validade hábil. DARF da retenção de 4,65% (CSII, COFINS, PIS/PASEP);

9.9 - É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a entrega a DESO, dos documentos de cobrança acompanhado dos seus respectivos anexos, de forma, clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica a desconsideração pela DESO dos prazos estabelecidos para conferência e pagamento.

9.10 - A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas até o 30º (TRIGÉSIMO) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre a data de apresentação da fatura no protocolo da DESO até a data do seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA X – SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

10.1 - Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

- a) Deixar de apresentar os documentos elencados na Cláusula anterior;
- b) Não execução dos serviços, de responsabilidade da CONTRATADA;
- c) Não cumprimento dos prazos, em desobediência às condições estabelecidas no Contrato;
- d) Erro ou vício das faturas;
- e) Apresentação de Fatura/Nota Fiscal/Recibo, com CNPJ diferente do constante no preâmbulo deste instrumento.

10.2 - Na ocorrência da hipótese prevista na alínea "d" acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua reapresentação.

CLÁUSULA X- DO RECURSO FINANCEIRO

8.1- Para os pagamentos decorrentes deste Contrato, a DESO utilizará recursos provenientes da **Receita Própria da DESO – Rubrica FR10**.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta licitação.

11.2 - Relativamente à aplicação de multas, os percentuais a serem aplicados são os seguintes:

- a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal correspondente, por dia de atraso na entrega dos SERVIÇOS objeto do CONTRATO, a qual deverá ser descontada da primeira nota fiscal/fatura, até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. Após o prazo de 05 (cinco) dias de atraso, sem motivo justificado, o instrumento contratual poderá, a critério da DESO ser rescindido e aplicadas, cumulativamente as sanções previstas na Lei 8.666/93.
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual, se o serviço

prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no CONTRATO, a qual deverá ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso.

- c) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, pela descontinuidade dos SERVIÇOS, a ser cobrada por dia parado, por problemas técnicos, até o limite de 10 (dez) dias.
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, pelo descumprimento das demais cláusulas do mesmo, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal que couber.
- e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual, no caso de rescisão, por culpa ou requerimento da CONTRATADA, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da DESO.

CLÁUSULA XII – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1 - A Contratada, para garantia da execução do Contrato, recolherá na 5.0.11.00/GFIN – Gerência Financeira desta Companhia, em até 20(vinte dias) após assinatura do contrato a importância correspondente a 3% (três por cento) do valor Contratual, na seguinte modalidade: **Seguro Garantia**.

12.2 - A garantia prestada pela CONTRATADA, será liberada pelo 5.0.11.00/GFIN, após emissão do "TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS".

12.3 - Caso a Garantia prestada pela CONTRATADA seja em dinheiro, a mesma será atualizada monetariamente pelo INPC, quando da sua restituição.

12.4 - A Caução responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

12.5 - A prestação da Garantia Adicional quando exigida, deverá ser recolhida à Tesouraria da DESO, sendo obrigatória a sua comprovação perante a Assessoria Jurídica, no ato de assinatura do Contrato.

CLÁUSULA XIII – DAS CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS, NO QUE COUBER

13.1 - Todos os serviços em desacordo com as orientações da Assessoria Jurídica, assim como as falhas e/ou vícios verificados no ato do seu recebimento, de responsabilidade da CONTRATADA, deverão ser refeitos, quando possível. Neste caso, o prazo para recuperação daquelas falhas será determinado pela DESO e sua inobservância implicará a aplicação das penalidades previstas.

13.2 - A eventual reprovação dos serviços em qualquer fase de sua execução não implicará a alteração dos prazos nem eximirá a CONTRATADA da aplicação das multas contratuais.

13.3 - Os prazos de início de etapas de execução e de conclusão admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do CONTRATO e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, devendo ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente da DESO, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

- a) Alteração do projeto ou especificações pela DESO;
- b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do CONTRATO;
- c) Interrupção da execução do CONTRATO ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da DESO;
- d) Aumento das quantidades inicialmente previstas neste Edital, nos limites previstos;
- e) Impedimento de execução do CONTRATO por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela DESO em documento contemporâneo à sua ocorrência;

f) Omissão ou atraso de providências a cargo da DESO, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente impedimento ou retardamento na execução do CONTRATO, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

13.4 - Nenhuma parte será responsável para com a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

13.5 - Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou caso fortuito, cessarão os deveres e responsabilidades de ambas as partes, em relação os serviços contratados.

13.6- Os serviços somente serão recebidos pela DESO após o atendimento de todas as condições estabelecidas neste Edital e nos demais documentos que o integram.

13.7- A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo não implicará eximir a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações a que se refere o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA XIV – DA FISCALIZAÇÃO

14.1- A fiscalização será exercida pela Assessoria Jurídica da DESO.

14.2- A Fiscalização poderá a qualquer tempo, solicitar a substituição de pessoas da equipe da CONTRATADA, mediante justificativa, devendo o atendimento ser feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

14.3- Quando do recebimento das notas fiscais, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação prevista na cláusula quarta a ela anexada, que constará de:

- a)** Verificação da data de emissão e de validade do CND do INSS, do CRF do FGTS, e da Certidão Conjunta da SRF/PGFN, quando pertinente;
- b)** Verificação da data do comprovante de inscrição da CONTRATADA no Cadastro do ISS (Imposto sobre Serviços) no(s) Município(s) onde os serviços serão executados.
- c)** Verificação da Guia de Recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), se relativa ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos SERVIÇOS e se devidamente quitada. Na hipótese da Guia de ISSQN se referir ao mês anterior da execução dos serviços, deverá a ela ser anexada cópia da nota fiscal respectiva. O valor do recolhimento deverá representar o percentual aplicável aos serviços, em conformidade com o Código Tributário do Município onde foram realizados. Confirmar se os SERVIÇOS foram executados em um ou mais Município, verificando o recolhimento distinto do ISSQN para cada Município onde foram executados os serviços;
- d)** Verificação se a medição e faturamento estão a preços iniciais do CONTRATO;
- e)** Verificação se no campo "Descrição dos Serviços", no anverso da nota fiscal consta o número do CONTRATO, período de medição e descrição do objeto;

14.4- A Fiscalização poderá sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o disposto neste contrato;

14.5 - Fica acordado que a Fiscalização não terá nenhum poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

CLÁUSULA XV – DOS CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR

15.1- Os casos fortuitos e de força maior, conforme disposto no Artigo nº 393 e seu Parágrafo Único, do Código Civil, eximem as partes de responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato.

CLÁUSULA XVI – DAS DESPESAS DO CONTRATO

16.1- Todas as despesas para elaboração, validade e eficácia jurídica do Contrato, correm por conta exclusiva da DESO.

CLÁUSULA XVII – CONDIÇÕES GERAIS

17.1- A CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços em estrita obediência às INSTRUÇÕES, elemento integrante desta Concorrência, independentemente de sua transcrição no bojo deste Edital ou do Contrato;

17.2- Os advogados da licitante vencedora não manterão nenhum vínculo empregatício com a DESO;

17.3- Quaisquer outras despesas, não previstas no Contrato, correrão por conta da CONTRATADA, somente sendo assumidas pela DESO mediante prévia e expressa autorização da Fiscalização do contrato.

17.4 - Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos causados à DESO ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do presente Contrato;

17.5- Os honorários sucumbenciais pertencerão a Licitante vencedora, nos do Art. 22 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994.

17.6- Na hipótese de celebração de acordos, antes da sentença, que importem em recebimento de valores por parte da DESO (ações de cobrança, monitórias, etc), a Licitante vencedora fará jus aos honorários advocatícios, arcados e negociados pela mesma junto ao devedor, correspondentes aos percentuais previstos na Tabela da OAB/SE em vigor, cujo cálculo observará, cumulativamente, as faixas de percentuais aplicáveis e seus respectivos valores. Após a prolação da sentença fixando honorários advocatícios, os honorários devidos serão os sucumbenciais, arbitrados pelo Juízo ou negociados entre o devedor e a CONTRATADA, dissociados dos créditos da DESO.

17.7- Na hipótese de a DESO ser considerada sucumbente, a CONTRATADA fará jus somente a REMUNERAÇÃO constante no valor do contrato.

17.8- A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do Contrato;

17.9- A CONTRATADA deverá cumprir, além do estabelecido pelo Ministério do Trabalho e pela Consolidação das Leis do Trabalho, as regulamentações e instruções estabelecidas por esta Companhia;

17.10- O não cumprimento das normas vigentes sobre Segurança e Medicina do Trabalho, uma vez constatada, implica embargo dos serviços, com ônus para a CONTRATADA;

17.11 - A eventual inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à DESO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços.

17.12- A CONTRATADA obriga-se, na execução do Contrato a cumprir a legislação e as normas sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigentes, bem como os dispositivos nas instruções fornecidas pela DESO, facilitando a fiscalização sem aviso-prévio, por pessoas credenciadas;

17.13 - A CONTRATADA deverá cumprir, além do estabelecido pelo Ministério do Trabalho e pela Consolidação das Leis do Trabalho, as regulamentações e instruções estabelecidas por esta Companhia;

17.14- A inadimplência da CONTRATADA com referência a execução do Contrato, que venha a ocasionar prejuízo à DESO, será motivo de indenização, a ser calculada após minucioso levantamento.

17.15 - A CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços em estrita obediência às INSTRU-

ÇÕES independentemente de sua transcrição no bojo deste Contrato.

CLÁUSULA XVIII – REAJUSTAMENTO

18.1 – Os preços são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA XIX – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

19.1- Integram este Contrato:

- a) Processo administrativo 5843/2022 EDOC;
- b) certidões fiscais
- c) Termo de referência.

CLÁUSULA XX – DA RESCISÃO

20.0- O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, conforme arts. 180 e 181 do RILC/DESO.

20.1. Podendo ser rescindido antes do prazo de 180 dias, desde que ocorra a conclusão do Processo Licitatório LP 18/2020 e a transição entre os prestadores de serviços (duração de 45 dias, 15 dias antes da celebração do contrato e 30 dias depois da celebração do contrato com o novo prestador de serviços).

CLÁUSULA XXI – DO FORO

21.1- Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

21.2- E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.

Aracaju(SE), 29 de abril de 2022

PEDRO JOSE SOUZA
DE OLIVEIRA
JUNIOR:59772573504
Assinado de forma digital por
PEDRO JOSE SOUZA DE
OLIVEIRA JUNIOR:59772573504
Dados: 2022.04.29 12:42:38
-03'00'

**“PEDRO JOSÉ SOUZA DE OLIVEIRA JUNIOR”
CONTRATADO**

CARLOS FERNANDES
DE MELO
NETO:66182883553
Assinado de forma digital
por CARLOS FERNANDES
DE MELO
NETO:66182883553

**“CARLOS FERNANDES DE MELO NETO”
PRESIDENTE – DESO**

ASSINADO DIGITALMENTE
EMERSON DANTAS DE MENEZES
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

**“EMERSON DANTAS MENEZES”
ADVOGADO/ASLC – DESO**

ANDRE LUIS
PEREIRA OLIVEIRA
Assinado de forma digital por
ANDRE LUIS PEREIRA OLIVEIRA
Dados: 2022.04.29 13:22:17
-03'00'

**ANDRÉ LUÍS PEREIRA OLIVEIRA
LÍDER CÉLULA JURÍDICA**